



## LEI MUNICIPAL Nº 3.949 DE 03 DE JULHO DE 2017

Autoria: Poder Legislativo  
Vereadores: Joel Cardoso

*Dispõe sobre perda ou extravio de cartão de ticket de estacionamento nos estabelecimentos comerciais de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências"*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O fornecedor de serviços e os estabelecimentos comerciais que ofereçam ao público consumidor área própria ou de terceiros para estacionamento de veículos automotores ficam obrigados a observar as disposições estabelecidas pela presente Lei.

**Art. 2º** Os fornecedores e estabelecimentos de que trata a presente lei são obrigados a manter registros de entrada e saída de veículos, e, no caso de ocorrer a perda ou extravio do cartão ou ticket de estacionamento, será o registro consultado para que seja cobrado o consumidor apenas o tempo de utilização do serviço.

**§1º** Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer tipo de multa ou a aplicação de penalidades motivadas pela perda ou extravio do cartão de ticket estacionamento, desde que o proprietário do veículo automotor apresente a CNH e Documentação do Veículo.

**§ 2º** Ficam os estabelecimentos citados nesta lei, obrigados a afixar em local visível a ementa e o número desta Lei;

**§ 3º** Os infratores das disposições estabelecidas no art. 2º da presente lei ficam sujeitos às seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – notificação, por escrito, para que se adêquem à lei em 10 dias, sob pena de multa;

II – não atendida à notificação de que trata o inciso anterior, a Administração Pública Municipal aplicará ao proprietário do estabelecimento multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) atualizável monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei.



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Santa Bárbara d'Oeste, 03 de julho de 2017

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
**Prefeito Municipal**